

Vitória (ES), Sexta-feira, 07 de Novembro de 2014.

009, de 04 de agosto de 2014, a partir de 03 de novembro de 2014.

LUIZ CESAR MARETTA COURA

DIRETOR GERAL DO IOPES
Protocolo 105587

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 092 - P, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

DESIGNAR, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 46/94, **MARCOS MORAES COSTA**, nº funcional 165739, para substituir a Gerente de Licitações e Contratos, no período de 03/11/2014 a 02/12/2014, por motivo de férias do titular, sem prejuízo das suas atribuições.

LUIZ CESAR MARETTA COURA

DIRETOR GERAL DO IOPES
Protocolo 105592

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 027/2013. PROC. 65836910. **Partes:** IOPES e a empresa DUAL ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Aditar o Item 4.1 da Cláusula Quarta do referido Contrato. **Prazo:** Fica prorrogado por 90 dias.

Protocolo 105579

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 039/2013. PROC. 67897363. **Partes:** IOPES e a Empresa ACTA ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Aditar os itens 2.1 da Cláusula Segunda e 3.1 da Cláusula Terceira, do referido Contrato. **Valor R\$** 809.601,24, perfazendo um total de R\$ 4.117.531,47. **Assinatura:** 06/11/2014.

Protocolo 105672

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2014

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA, juntamente com o INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e objetivando a assinatura de TERMOS DE COMPROMISSO setoriais, **TORNAM PÚBLICO** a abertura de prazo para recebimento de propostas oriundas dos setores empresariais, em especial de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que após o consumo resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental, compromissados em implantar programas de logística reversa para fins de recolhimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, indicando conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição

dos resíduos sólidos ao setor produtivo, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Estabelecer prazos e critérios para o recebimento de propostas de Programas de Logística Reversa, a serem implantados no estado do Espírito Santo, provenientes dos setores empresariais e produtivos;

1.2. Viabilizar e apoiar a implantação de Programas de Logística Reversa através da formalização de Termos de Compromisso com os setores e cujas propostas atendam ao Termo de Referência anexo a este edital;

1.3. Atender ao disposto no artigo 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos e ao disposto no Capítulo III do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, o qual regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

1.4. Atender ao disposto no artigo 4º da Lei Estadual nº 9.264, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

2. DOS INTERESSADOS

2.1. Empresas, Federações, Associações, Sindicatos ou outras instituições representativas dos setores empresariais (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes) de abrangência nacional ou estadual, que tenham seus resíduos especificados no item 2.2 deste Edital.

2.2. Para fins deste EDITAL DE CHAMAMENTO, serão considerados os seguintes setores empresariais:

I - Produtos que após o consumo resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

- Óleo lubrificante automotivo;
- Filtro de óleo lubrificante automotivo;
- Baterias automotivas;
- Pilhas e Baterias;
- Produtos eletroeletrônicos;
- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- Pneus;
- Medicamentos e produtos farmacêuticos de uso humano;
- Medicamentos e outros produtos de uso veterinário;
- Filtros de Ar Automotivos;

II - Produtos cujas embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, após o consumo, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental:

- Alimentos;
- Bebidas;
- Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- Produtos de limpeza e afins;
- Medicamentos e produtos farmacêuticos de uso humano;

f) Medicamentos e outros produtos de uso veterinário;

3. DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas a serem apresentadas deverão obedecer aos seguintes critérios:

3.1. Definição de programa de logística reversa que contemple todas as etapas do ciclo de vida do produto;

3.2. O dever dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes em estruturar e implementar um programa de logística reversa mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 33, caput, da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;

3.3. A obrigação de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, por meio de reciclagem, recuperação ou demais meios de destinação e disposição final apenas de rejeitos, respeitando a classificação dos resíduos;

3.4. A inclusão das entidades representativas dos segmentos, que de alguma forma, são beneficiados pela sua comercialização e distribuição, seguindo os princípios da Lei nº 12.305/2010 e da Lei nº 9.264 de 16 de julho de 2009 que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos do ES, sobre a responsabilidade compartilhada até sua destinação final.

3.5. As propostas de implantação de programa de logística reversa dos produtos deverão estar em consonância ao preconizado no Capítulo III do Decreto nº 7.404/2010.

4. DOS PRAZOS

4.1. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital de Chamamento, à **Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**, com sede na BR 262, Km 0, Porto Velho, Cariacica/ES, CEP: 29.140-500, via correios ou protocolizadas no Protocolo Geral da SEAMA/IEMA.

4.2. É facultada a outros setores produtivos não constantes do Item 2.2 deste Edital a apresentação de propostas de programa de logística reversa de seus produtos.

4.3. As propostas de implantação de programas de logística reversa submetidas à SEAMA/IEMA serão analisadas num prazo de **até 60 (sessenta) dias**, depois de protocolizado.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DA PROPOSTA

5.1. As propostas de implantação dos Programas de Logística Reversa referidas no artigo anterior deverão atender aos requisitos mínimos constantes no artigo 23 do Decreto Federal nº 7.404/2010 e requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA contido no **Anexo I** deste Edital.

5.2. As propostas aprovadas poderão resultar em Termo de Compromisso, a que fazem referência o inciso XVIII, do Artigo 8º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, ao Artigo 32 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e ao Inciso VII do artigo 5º da Lei Estadual nº 9.264 de 16 de julho de 2009, a ser celebrado com o Governo do Estado do Espírito Santo.

6. DOCUMENTOS

6.1. Deverão acompanhar a proposta de Termo de Compromisso os seguintes documentos:

a) Atos constitutivos das entidades representativas e participantes e a relação dos associados de cada entidade, quando necessário;

b) Documentos comprobatórios da qualificação dos representantes e signatários da proposta, bem como cópia dos respectivos mandatos; e

c) Cópia de estudos, dados e demais informações que embasem a proposta.

7. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Expirado o prazo para envio da proposta, indicado neste Edital, a SEAMA e o IEMA, por meio de uma Comissão formalmente designada, avaliará as propostas apresentadas com base nos requisitos mínimos listados no Anexo I e neste Edital.

7.2. Concluída a avaliação, a Comissão enviará resposta ao proponente.

8. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Aprovada a proposta, a SEAMA e o IEMA convocarão os representantes dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, a assinar o Termo de Compromisso para implantação do Programa de Logística Reversa.

8.2. Dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do endereço eletrônico: logisticareversa@seama.es.gov.br.

DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

TARCISIO JOSÉ FOËGER
Diretor Presidente do IEMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PROGRAMA DE LOGÍSTICA

REVERSA**1. Forma de Apresentação**

I. A Entidade deverá apresentar a proposta de Programa de Logística Reversa em um envelope com a seguinte identificação externa:

EDITAL SEAMA nº 0x/2014
- PROGRAMA DE LOGÍSTICA REVERSA.
SETOR PRODUTIVO: identificação do setor, conforme item 2 do Edital PROPONENTE - nome e sigla

À Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos BR 262, Km 0, Jardim América - ES, CEP: 29 140-500

II. Para protocolização do Programa de Logística Reversa é necessário encaminhar um ofício endereçado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, o qual deverá estar na frente da documentação, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Identificação dos signatários e organizações representativas;
- Assunto do Ofício: Programa de Logística reversa;
- Setor produtivo: citar o setor produtivo relacionado, conforme Item 2 do Edital.

2. Conteúdo Mínimo

O conteúdo mínimo das propostas dos Programas de Logística Reversa deverá atender aos requisitos constantes no artigo 23 do Decreto Federal nº 7.404/2010, além dos demais requisitos listados neste documento:

I - Identificação do Setor:

Identificar os signatários e organizações representativas, quando houver, que compõem o Programa, devendo ser inseridas informações básicas como ramo, abrangência geográfica de atuação do setor.

Neste item devem ser mencionados, de maneira sucinta, programas e projetos que o setor já realiza para promoção da logística reversa, enviando como anexos planilhas e dados de recolhimento atuais, se houver.

II - Descrição do Programa Proposto:

Detalhar o Programa de forma descritiva e incluir fluxograma de cada etapa (recolhimento, armazenamento, transporte, tratamento, destinação ou disposição final) mencionando as responsabilidades e/ou obrigações dos agentes envolvidos na gestão e operacionalização de cada etapa do programa e incluindo:

- Recomendações técnicas a serem observadas em cada

etapa da logística, inclusive para consumidores e recicladores;

b) Formas de coleta, transporte e entrega adotadas, identificando os responsáveis e abrangência geográfica pretendida;

c) Procedimentos e responsáveis pelas ações de reciclagem e de possível tratamento, inclusive triagem dos resíduos, bem como pela disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

III - Parceiros:

Identificar a atuação de outros eventuais participantes na execução dos programas, como prestadores de serviços, distribuidores, comerciantes e órgãos públicos.

IV - Metas:

Detalhar as metas a serem alcançadas pelo programa, justificando os critérios quantitativos e qualitativos adotados para seu estabelecimento, explicitando se as metas são relacionadas à abrangência geográfica, pontos de coleta/recebimento e/ou quantidade, dentre outros.

IV - Cronograma:

Definir um cronograma base para implantação do programa, explicitando os prazos para atendimento às metas propostas.

V - Plano de comunicação do programa:

Explicitar como se dará a divulgação do programa, indicando formas de mobilização social e participação do consumidor.

Apresentação dos mecanismos para a divulgação de informações relativas aos métodos existentes para redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos associados ao resíduo listado nos itens I e II

VI - Monitoramento das ações

Formas de prestação de informações pela proponente para demonstração do adimplemento das obrigações previstas no Termo de Compromisso;

Protocolo 105654**DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº 033 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Conselho Regional de Meio Ambiente V, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como nos Decretos Estaduais 2962-R/2012 e 1.777/2007 e alterações e, em seu Regimento Interno, na 2ª Reunião Ordinária, realizada às 14 horas do dia 04 de NOVEMBRO de 2014, no auditório do Pólo de Educação Ambiental,

localizado na sede da SEAMA/IEMA, à Rodovia BR 262, Km 0, Jardim América, Cariacica/ES, deliberou nos seguintes termos:

Processo de Defesa nº: 46172181

Processo Administrativo nº: 45932662

Requerente: OCEANPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão IEMA nº 211/2009, fl.25.

Auto de Multa GFI nº: 203/09, fl.38.

Valor da multa: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Atividade: Lançar resíduo de beneficiamento de rochas ornamentais (lama abrasiva) em desacordo com a legislação ambiental, contaminando solo, vegetação e causando danos ao corpo hídrico.

Descrição da Infração: Art. 7º, inciso VI e XXV da Lei 7.058/02

Localização: Serra/ES.

Ementa: O Colegiado, após ouvir o voto de fls. 105/107 do relator que embasou o Parecer nº 070/2014 da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos [fl. 109] e, encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento.

O Plenário Deliberou por:

- Receber o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe total provimento mantendo-se a integralidade da penalidade do Auto de Multa GFI nº 203/09;

- Por recomendação, após o julgamento, os autos sejam remetidos ao Ministério Público local, para conhecimento e providências cabíveis referenciando o Ofício nº 1.118-09/DP/MPD/IEMA;

- Ainda que se encaminhe Ofício a Prefeitura de Serra/ES, por meio de sua - Secretaria de Meio Ambiente para verificação da situação atual da empresa no que tange a rede pluvial que perpassa o empreendimento;

- O valor da multa deverá ser recolhido junto ao FUNDEMA, código da receita 284-4.

Visto e discutido o processo, acordaram os senhores Conselheiros em Sessão Plenária na conformidade da Ata, por **maioria** dos votos, acatar o Parecer da Câmara Técnica Especializada, com uma abstenção (CREA) mantendo-se a penalidade de multa.

Cariacica, 04 de novembro de 2014.

DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL

Presidente do CONREMA V
Protocolo 105681

DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº 034 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

O Conselho Regional de Meio

Ambiente V, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como nos Decretos Estaduais 2962-R/2012 e 1.777/2007 e alterações e, em seu Regimento Interno, na 2ª Reunião Ordinária, realizada às 14 horas do dia 04 de NOVEMBRO de 2014, no auditório do Pólo de Educação Ambiental, localizado na sede da SEAMA/IEMA, à Rodovia BR 262, Km 0, Jardim América, Cariacica/ES, deliberou nos seguintes termos:

Processo de Defesa nº: 59401583

Processo Administrativo nº: 26107678

Requerente: PLASTICAL PLASTICO CAPIXABA LTDA

Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão IEMA nº 147/2013, fl.17.

Auto de Multa Diária SL nº: 579/12, fl.12.

Valor da multa: R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia subsequente a notificação deste auto.

Atividade: Fabricação de sacos plásticos para embalagem em geral, com impressão.

Descrição da Infração: Art. 7º, inciso XVII da Lei 7.058/02

Localização: Vila Velha/ES.

Ementa: O Colegiado, após ouvir o voto de fls. 28/29 do relator que embasou o Parecer nº 069/2014 da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos [fl. 30] e, encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento.

O Plenário Deliberou por:

- Receber o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe total provimento mantendo-se a integralidade da Decisão IEMA nº 147/2013;

- O valor da multa deverá ser recolhido junto ao FUNDEMA, código da receita 284-4.

Visto e discutido o processo, acordam os senhores Conselheiros em Sessão Plenária na conformidade da Ata, por **unanimidade** dos votos, acatar o Parecer da Câmara Técnica Especializada, mantendo-se a penalidade de multa.

Cariacica, 04 de novembro de 2014.

DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL

Presidente do CONREMA V
Protocolo 105689

DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº 035 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

O Conselho Regional de Meio Ambiente V, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como nos Decretos Estaduais 2962-R/2012 e 1.777/2007 e